

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.03.01.008-DL

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Chorozinho-CE identificou a necessidade de contratação de serviços especializados para assessoria ao e-Social, com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações fiscais exigidas pela Receita Federal do Brasil (RFB), bem como atender às exigências dos demais órgãos de controle. A necessidade surge diante das seguintes constatações:

1. Complexidade das informações exigidas pelo e-Social, que requerem profundo conhecimento nas áreas trabalhistas, previdenciárias e tributárias.
2. Dificuldades enfrentadas pela Secretaria para acompanhar as rotinas e processos de inserção e validação dos eventos transmitidos ao e-Social, impactando diretamente na qualidade e no prazo das informações prestadas.
3. Carência de equipe técnica capacitada e dedicada a gerenciar as obrigações do e-Social dentro do quadro próprio de servidores municipais.
4. Necessidade de adaptar os sistemas de informação internos da Secretaria Municipal de Educação para atender plenamente aos requisitos tecnológicos e de integração com a plataforma do e-Social.
5. Exigência de atualização constante em face aos frequentes ajustes na legislação relacionada ao e-Social.
6. Importância estratégica de evitar possíveis passivos fiscais, tributários ou trabalhistas que possam advir do não cumprimento adequado das normas do e-Social.
7. Garantia de tratamento eficiente e seguro das informações dos servidores municipais, resguardando a confidencialidade e integridade dos dados.

Ante ao exposto, a contratação de serviços de assessoria especializada é essencial para viabilizar a correta administração e comunicação das obrigações fiscais da Secretaria Municipal de Educação, promovendo a melhoria contínua dos processos relacionados ao e-Social e assegurando o cumprimento das normativas em vigor.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	MARIA CLAUDIANA RIBEIRO DA SILVA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Fundamentada na missão de garantir uma prestação de serviços eficiente e em consonância com as políticas de sustentabilidade, a descrição dos requisitos da contratação para assessoria ao eSocial deve estabelecer padrões mínimos de qualidade e desempenho, alinhados às leis e regulamentações aplicáveis. A escolha da solução demandará observância a critérios que propiciem não apenas a adequação técnica e operacional mas também a responsabilidade socioambiental, de forma a assegurar uma contratação alinhada com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei 14.133.

Os Requisitos Gerais da contratação incluem:

- Competência técnica comprovada para execução dos serviços de assessoria ao eSocial.
- Capacidade de atender com agilidade as solicitações e demandas da Administração Pública.
- Flexibilidade para adaptar-se às atualizações legais e de procedimentos do sistema eSocial.
- Transparência e fornecimento de relatórios periódicos dos serviços prestados.

Os Requisitos Legais a serem cumpridos são:

- Atuação estrita em conformidade com as obrigações fiscais exigidas pela Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle.
- Respeito à legislação vigente sobre contratações públicas, especialmente a Lei 14.133.
- Observância das normativas relativas à proteção de dados e privacidade dos servidores cujas informações são transmitidas via eSocial.

Os Requisitos de Sustentabilidade determinam:

- Adoção de práticas de trabalho que visem à redução do consumo de papel, privilegiando procedimentos eletrônicos.
- Gestão consciente de recursos, evitando desperdícios e considerando o impacto ambiental das atividades.
- Uso eficiente de recursos energéticos em todas as operações relacionadas aos serviços contratados.

Os Requisitos Específicos da Contratação são:

- Atestados de capacidade técnica referentes a serviços semelhantes aos requeridos.
- Profissionais com conhecimento atualizado das regulamentações do eSocial.
- Infraestrutura de TI adequada para suporte e manutenção do sistema eSocial.
- Procedimentos padronizados para assegurar a qualidade da inserção e validação de dados.

Encerrando a seção, é imprescindível que a contratação contemple requisitos

essenciais que satisfaçam as necessidades do serviço, sem adentrar em minúcias que possam limitar indevidamente o universo de potenciais contratados e assim prejudicar a competitividade da licitação. Sendo assim, busca-se a seleção de uma assessoria especializada que demonstre eficiência, conformidade legal, responsabilidade ambiental e comprometimento com a qualidade no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Chorozinho-CE.

4. Levantamento de mercado

Na busca pela solução mais alinhada ao objeto de contratação para a assessoria ao eSocial, exploraram-se diversas modalidades de contratação disponíveis no mercado, compatíveis com as exigências e contextos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Chorozinho-CE. As principais alternativas analisadas foram:

1. Contratação direta com o fornecedor: Esta opção envolve a seleção e a contratação direta de uma empresa ou profissional especializado capaz de oferecer o suporte técnico necessário para o eSocial. A contratação direta permite um contato direto com o prestador de serviço, facilitando a comunicação e a agilidade de respostas frente às exigências e atualizações referentes ao eSocial.
2. Contratação através de terceirização: Esta modalidade envolveria firmar um contrato com uma empresa que disponibilizaria seus colaboradores especializados para realizar as atividades de assessoria ao eSocial dentro da Secretaria. Este formato permite flexibilidade no dimensionamento da equipe técnica de acordo com a necessidade e garante acesso a um time com experiência diversificada.
3. Formas alternativas de contratação: Avaliou-se também opções como consórcios de empresas, parcerias público-privadas, ou a adoção de um sistema híbrido que integre contratação direta e terceirização, onde cada formato contribuiria com aspectos específicos da operação conforme requisitadas pela Secretaria.

Avaliando as necessidades detalhadas do serviço de assessoria ao eSocial - que incluem conhecimento técnico especializado, atualizações constantes na legislação, e a necessidade de comunicação eficiente e proativa - a opção mais adequada para este caso parece ser a contratação direta com o fornecedor. Esta modalidade permite maior controle sobre a qualidade do serviço, uma vez que há uma linha de comunicação direta e de responsabilidade exclusiva sobre a assessoria prestada. Além disso, a contratação direta parece ser a melhor solução para garantir que as adaptações e implementações sejam feitas de maneira ágil e alinhadas com as particularidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Chorozinho-CE.

5. Descrição da solução como um todo

Com base no planejamento e análise detalhada das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Chorozinho-CE, constatou-se que a solução mais adequada para atender aos requisitos de assessoria ao eSocial envolve a contratação de uma prestação de serviços especializados que englobe:

acompanhamento das rotinas e dos processos de inserção de dados, adaptações no sistema para a geração e validação dos eventos e suporte contínuo para assegurar o cumprimento das obrigações fiscais exigidas pela Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle.

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, que ressalta a importância de realizar contratações mais vantajosas para a Administração Pública, obedecendo ao ciclo de vida do objeto, a solução escolhida representa a opção mais eficaz e econômica, garantindo que a entidade esteja em compliance com as obrigações legais vigentes.

A assessoria ao eSocial será estabelecida de forma a proporcionar:

1. Análise e diagnóstico dos processos atuais relacionados ao eSocial na Secretaria Municipal de Educação, proporcionando um panorama para a implementação de melhorias;
2. Mapeamento e alinhamento das rotinas de trabalho com as exigências do eSocial, assegurando a correta transmissão das informações;
3. Desenvolvimento de fluxos de trabalho e procedimentos que assegurem uma inserção de dados consistente e alinhada à legislação;
4. Treinamento e suporte contínuo às equipes envolvidas no processo, garantindo a manutenção do conhecimento e a atualização frente às constantes atualizações legislativas;
5. Implementação de sistemas e ferramentas adequadas para a otimização do envio de dados ao eSocial e para a verificação de inconsistências;
6. Elaboração de relatórios de monitoramento e controle para gestão transparente e eficaz.

Essa abordagem integral assegura que a solução contratada esteja em plena consonância com os princípios dispostos pela Lei 14.133/2021, tais como a eficiência, eficácia e a obtenção de economia para a Administração Pública, justificando plenamente a escolha em detrimento de outras possíveis soluções menos abrangentes ou economicamente menos vantajosas presentes no mercado.

O objeto do ETP consubstancia-se, portanto, na solução mais adequada existente no mercado para atender às necessidades atuais e futuras da Secretaria Municipal de Educação do Município de ChoroZinho-CE, não somente atendendo as expectativas de performance e conformidade mas também promovendo o desenvolvimento nacional sustentável através da seleção de uma proposta apta a atender de maneira integral e amplamente satisfatória à contratação que se deseja realizar.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA AO ESOCIAL PREVENDO ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS E DOS PROCESSOS RELACIONADOS À INSERÇÃO DOS DADOS E SUAS ADEQUAÇÕES.	10,000	Mês
Especificação: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA AO ESOCIAL PREVENDO ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS E DOS PROCESSOS RELACIONADOS À INSERÇÃO DOS DADOS E SUAS ADEQUAÇÕES.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA AO ESOCIAL PREVENDO ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS E DOS PROCESSOS RELACIONADOS À INSERÇÃO DOS DADOS E SUAS ADEQUAÇÕES.	10,000	Mês	992,11	9.921,10
Especificação: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA AO ESOCIAL PREVENDO ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS E DOS PROCESSOS RELACIONADOS À INSERÇÃO DOS DADOS E SUAS ADEQUAÇÕES.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 9.921,10 (nove mil, novecentos e vinte e um reais e dez centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Em atenção ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021, a decisão pelo parcelamento ou não da solução para a prestação dos serviços de assessoria ao e-Social junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Chorozinho deve considerar uma série de fatores com o objetivo de assegurar a obtenção das melhores condições para a Administração, tanto em termos de eficiência quanto de economicidade. Após análise minuciosa das particularidades da contratação e das exigências técnicas e operacionais, posicionamo-nos favoravelmente em relação à contratação unificada dos serviços pelos seguintes motivos:

1. A natureza dos serviços de assessoria ao e-Social exige uma integração e uniformidade das práticas e protocolos, o que favorece uma abordagem não parcelada. A continuidade e padronização dos serviços são essenciais para a eficácia e conformidade com as obrigações fiscais e previdenciárias exigidas.
2. O parcelamento do serviço poderia resultar em uma maior complexidade na gestão e na fiscalização do contrato, levando a potenciais ineficiências operacionais e riscos de incompatibilidade técnica entre diferentes prestadores de serviços.
3. Considerando a jurisprudência em torno da Lei nº 14.133/2021, a escolha por uma solução unificada está alinhada com o princípio da eficiência e da busca pelo resultado mais vantajoso para a Administração Pública, evitando duplicidades e inconsistências em serviços que são correlatos e interdependentes.
4. A contratação conjunta permite uma melhor negociação e pode resultar em economia de escala, refletindo diretamente na estimativa de valor da contratação e potencial economia para o erário municipal.
5. O mercado de prestação de serviços de assessoria ao e-Social demonstra uma capacidade mais robusta e integrada de atendimento quando contratado de maneira unificada, o que sugere uma entrega de valor superior se comparado à contratação fracionada.
6. Ao evitar o parcelamento da solução, reduz-se o número de processos licitatórios, o que está em consonância com o princípio da economicidade e da celeridade processual, conforme a previsão legal do artigo 5º, que inclui o princípio da economicidade como um dos balizadores da aplicação da Lei nº 14.133/2021.

Por todos esses motivos e com base nos princípios que regem as licitações e contratos administrativos, a contratação de um único prestador de serviços para a assessoria do e-Social é a abordagem mais vantajosa e coerente, garantindo maior controle, qualidade e eficiência no cumprimento das obrigações da Secretaria Municipal de Educação do Município de Chorozinho.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a prestação dos serviços de assessoria ao e-Social está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Chorozinho para o exercício financeiro vigente. Conforme estabelece o art. 12, inciso VII da Lei 14.133/2021, o Plano de Contratações Anual é uma ferramenta de planejamento estratégico que permite racionalizar as contratações dos órgãos e entidades, garantindo o alinhamento destas ao planejamento estratégico e subsidiando a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual decorre da identificação da necessidade de adequação e cumprimento das obrigações fiscais impostas pela Receita Federal do Brasil, relacionadas ao e-Social e, conseqüentemente, a importância de contar com uma assessoria especializada que assegure a correta inserção dos dados e a comunicação eficaz com os sistemas do governo. Isso reflete uma gestão de riscos competente e o compromisso com o princípio da eficiência, visando a execução orçamentária otimizada e evitando contingências fiscais para a Secretaria Municipal de Educação.

O alinhamento com o Plano de Contratações Anual igualmente demonstra a observância ao art. 7º desta Lei, que induz a uma gestão por competências, identificando e integrando os processos, recursos e agentes públicos necessários para o sucesso das contratações e a manutenção do bom funcionamento da gestão municipal. Este alinhamento estratégico fortalece o princípio do planejamento e sustenta de maneira eficaz o interesse público ao garantir que a contratação proposta está em sintonia com as diretrizes e prioridades estabelecidas para o ano em curso.

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação dos serviços de assessoria ao eSocial para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Chorozinho-CE, estão alinhados com os princípios e objetivos estabelecidos pelo Art. 11 da Lei 14.133, que visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, tratamento isonômico entre os licitantes, e a prevenção de sobrepreço ou superfaturamento. A seguir, detalham-se os resultados esperados:

1. Conformidade legal e transparência: Alinhar as atividades da Secretaria às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias estabelecidas pela legislação vigente, garantindo a transparência e o cumprimento das normativas relacionadas ao eSocial.
2. Eficiência operacional: Otimizar os processos e rotinas associados à inserção dos

dados no eSocial, com o objetivo de aumentar a eficiência operacional e minimizar erros e inconsistências que podem levar a penalidades ou atrasos.

3. Planejamento estratégico: Assegurar que a prestação de serviços esteja alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, conforme orientações do Art. 7º e Art. 12 desta Lei, favorecendo o uso racional de recursos e a promoção do desenvolvimento sustentável.
4. Melhoria contínua: Estabelecer um ciclo de melhoria contínua na gestão das informações do eSocial, baseado em análise de dados, relatórios de desempenho e adoção de práticas inovadoras que agreguem valor à Administração Pública.
5. Qualificação da gestão: Capacitar os servidores e empregados públicos envolvidos com o sistema eSocial, conforme o Art. 7º, II, visando não somente cumprir com as exigências legais, mas também a aprimorar as habilidades da equipe.
6. Gestão de riscos: Implementar um sistema de controle e gestão de riscos para mitigar potenciais problemas que possam surgir durante o processo de transmissão das informações ao eSocial, em conformidade com as disposições do Art. 11 desta Lei.
7. Inovação e desenvolvimento: Estimular a adoção de novas tecnologias e processos que promovam a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável por meio do serviço contratado.
8. Redução de custos e economicidade: Alcançar uma significativa redução de custos em longo prazo decorrente de um sistema de informações eficiente, bem como prevenir a ocorrência de multas ou sanções devidas à erros ou atrasos.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar o sucesso na execução do objeto contratado e a conformidade com as obrigações fiscais e trabalhistas exigidas pela Receita Federal do Brasil e outros órgãos de controle, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Chorozinho-CE deverá tomar as seguintes providências detalhadas:

1. Realização de processos de licitação transparentes e eficientes, com base na Lei 14.133/2021, garantindo a escolha de um prestador de serviço que atenda todos os requisitos técnicos e legais para a assessoria ao eSocial.
2. Capacitação dos servidores envolvidos no processo de fiscalização e gestão do contrato, assegurando que possuam conhecimento suficiente sobre o eSocial, legislação relacionada e procedimentos de assessoria.
3. Estabelecer um plano de comunicação eficaz entre a Secretaria e a empresa contratada, facilitando a resolução de dúvidas e pendências, e promovendo uma atualização constante sobre alterações na legislação e no sistema do eSocial.
4. Implementar e manter uma infraestrutura de TI robusta, capaz de suportar as demandas de transmissão de dados ao eSocial, com equipamentos compatíveis, conexão estável de internet e medidas adequadas de segurança da informação.
5. Desenvolver procedimentos internos para garantir a qualidade e a consistência das informações enviadas ao eSocial, incluindo processos de auditoria interna periódicos.
6. Estabelecer procedimentos de backup e contingência para proteger a integridade dos dados e garantir a continuidade das operações mesmo em caso de problemas técnicos ou falhas sistêmicas.

7. Promover a conscientização de todos os servidores municipais envolvidos sobre a importância do eSocial e a precisão dos dados que são inseridos no sistema.
8. Realizar o acompanhamento e a revisão contínua das rotinas estabelecidas para assegurar a conformidade e a adoção das melhores práticas no envio das informações ao eSocial.
9. Avaliar continuamente a necessidade de atualizações ou ampliações da infraestrutura tecnológica para acompanhar possíveis evoluções do eSocial e requisitos adicionais que possam surgir no futuro.
10. Manter um registro detalhado de todas as ações e comunicações relacionadas ao eSocial, para facilitar a manutenção da transparência e prestar contas quando necessário.
11. Estabelecer indicadores de desempenho para avaliar a eficácia da assessoria contratada e ajustar o planejamento e as estratégias conforme necessário.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após cuidadosa análise das particularidades da contratação em questão, a Prefeitura Municipal de Chorozinho decide pela não adoção do sistema de registro de preços, conforme possibilitado pela Lei 14.133 de abril de 2021, Art. 82, que regulamenta as regras gerais para a implementação de tal sistema. As justificativas para tal escolha baseiam-se nas seguintes considerações:

1. Houve a identificação de que a demanda por serviços de assessoria ao eSocial é pontual e específica, não se repetindo com a frequência e regularidade que justificariam a implantação de um Registro de Preços. Conforme o Art. 85 da referida Lei, é necessário que haja uma necessidade permanente ou frequente para a utilização do sistema de Registro de Preços, o que não se verifica no presente caso.
2. Conforme Art. 83 da Lei 14.133, a admissão de preços registrados não obriga a Administração a contratar. No entanto, o serviço de assessoria ao eSocial previsto requer uma contratação de resultado específico e imediato, tendo sido considerado mais adequado efetuar uma contratação direta para atendimento da necessidade atual de forma eficaz, sem necessidade de um compromisso de fornecimento a longo prazo.
3. Além disso, a estimativa de quantidade e a projeção de utilização dos serviços, conforme descrita na Seção 6 do presente Estudo Técnico Preliminar, demonstram que não há expectativa da contratação de volumes que gerem economias de escala significativas ou vantagens no estabelecimento dos preços, tal como estipulado no Art. 23, que prevê a possibilidade de obtenção de econômica de escala como uma das prerrogativas para a formação de um Registro de Preços.
4. O serviço de assessoria ao eSocial demanda uma adaptação e personalização à realidade específica da Secretaria Municipal de Educação de Chorozinho-CE, o que não é adequadamente atendido pelo modelo de Registro de Preços previsto no Art. 82, pois tal sistema favorece contratações mais padronizadas e repetitivas.
5. O serviço requerido envolve a gestão de riscos associados ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas, algo que demanda por critérios de seleção e habilitação altamente específicos, como estabelecido no Art. 12, inciso III, e por

relações contratuais diretas e imediatas, de modo a permitir maior controle e resposta rápida perante às necessidades da administração pública municipal.

6. Conclui-se que a formação de Registro de Preços para o caso em tela poderia resultar em maiores complexidades na gestão do contrato sem agregar benefícios proporcionais para a Administração, contrariando o princípio da eficiência preconizado no Art. 5º e o objetivo de efetividade e eficácia nas contratações mencionado no Art. 11.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), em seu Artigo 15, é permitida a participação de empresas em consórcio em processos licitatórios, desde que atendidas as normas e exigências estabelecidas para tal participação. No entanto, para a contratação da prestação dos serviços de assessoria ao eSocial para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Chorozinho-CE, optou-se por vedar a participação de empresas na forma de consórcio, pelas seguintes razões:

1. Complexidade da Gestão Contratual: A gestão do contrato com um consórcio de empresas poderá aumentar a complexidade e o ônus administrativo, uma vez que envolveria o gerenciamento de múltiplos agentes, podendo comprometer a eficiência da execução do contrato.
2. Responsabilidade Técnica: Deve-se garantir que a responsabilidade técnica esteja claramente delineada, evitando-se situações em que a fragmentação das responsabilidades entre consorciados possa dificultar a identificação de falhas e a tomada de decisões efetivas.
3. Diminuição dos Riscos: A divisão de um contrato tão específico e técnico entre empresas poderia diluir a responsabilidade e elevar o risco de problemas relacionados ao cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias exigidas pelo eSocial, impactando negativamente na qualidade dos serviços prestados.
4. Uniformidade de Processos: A uniformidade e coesão dos processos de assessoria e inserção de dados no eSocial são fundamentais para a integridade dos eventos transmitidos. Contratar uma única empresa fornece um ponto de contato claro e reduz o potencial de divergências operacionais entre diversas empresas do consórcio.
5. Coerência com o Objeto Contratual: Dada a especificidade e a extensão limitada do objeto contratual, não se justifica dividir a execução do contrato entre diversas empresas, uma vez que o volume de trabalho pode ser gerenciado por uma única empresa especializada na área.
6. Rapidez na Comunicação e Resolução de Problemas: Com apenas um prestador de serviço, facilita-se a comunicação e agiliza-se a resolução de problemas, elementos cruciais quando se trata de atendimento às obrigações fiscais e previdenciárias dinâmicas e complexas.
7. Motivação pela Especialização: A área de eSocial é extremamente técnica e especializada, requerendo conhecimento detalhado e experiência específica o que pode ser melhor assegurado por uma empresa única e especializada nesse serviço.

Portanto, a participação de empresas na forma de consórcio é vedada nessa licitação com base no princípio da razoabilidade e da busca pela maior eficiência e menor risco na contratação, assim como pelas implicações de gestão contratual inerentes ao serviço de assessoria ao eSocial a ser provido.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

O levantamento dos possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras para a prestação dos serviços de assessoria ao eSocial junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Chorozinho-CE, fundamenta-se no Art. 5º da Lei 14.133, que enfatiza princípios como eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e desenvolvimento nacional sustentável. Ademais, o Art. 12, inciso XII do mesmo estatuto legal, preconiza que, no processo licitatório, devem ser descritos os possíveis impactos ambientais e as medidas mitigadoras.

Levando em consideração tais preceitos, e com o entendimento de que a atividade de assessoria ao e-Social é primariamente um serviço de natureza intelectual e operacional, com pouca incidência direta sobre o meio ambiente, enumera-se os seguintes possíveis impactos ambientais indiretos:

1. Consumo de energia elétrica decorrente da utilização de equipamentos eletrônicos e sistemas de informação necessários para o funcionamento das atividades de assessoria.
2. Geração de resíduos sólidos, especialmente papel e cartuchos de impressora, devido à impressão de relatórios, formulários e documentação relacionada ao eSocial.
3. Emissões de carbono associadas ao deslocamento dos profissionais de assessoria até a sede da Secretaria Municipal de Educação ou outros locais necessários para o desempenho das atividades.

Para mitigar esses impactos, propõe-se as seguintes medidas:

1. Incentivar o uso de equipamentos eletrônicos de baixo consumo energético e adotar políticas de eficiência energética.
2. Implementar práticas de gestão de resíduos responsáveis, enfatizando a redução do uso de papel, reciclagem e a correta destinação de cartuchos de impressora e outros insumos descartáveis.
3. Priorizar o uso de meios de transportes sustentáveis ou compensação de carbono para as atividades que demandem deslocamento dos profissionais envolvidos.

É relevante destacar que cada uma dessas medidas além de estar alinhada aos preceitos da Lei 14.133, fomenta uma operação mais sustentável e responsável da contratação pública, cumprindo com o papel da Administração Pública na promoção do desenvolvimento nacional sustentável e contribuindo para a consciência ambiental geral.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da

contratação

Diante das avaliações técnicas e legais, e em alinhamento com os princípios e disposições da Lei 14.133/2021, concluímos de forma favorável em relação à viabilidade e razoabilidade da contratação da assessoria ao eSocial para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Chorozinho-CE. A contratação demonstra alinhamento aos objetivos de promover eficiência e eficácia na gestão pública exigidos pela legislação em vigor.

Os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos são essenciais para garantir uma execução competente do contrato, assegurando que a contratada atenda às expectativas legais e administrativas relacionadas ao tratamento dos dados e à geração/validação dos eventos no âmbito do eSocial. Com o estudo técnico preliminar, fica evidente que a solução proposta pela contratação enfrenta a necessidade administrativa com a devida diligência e de forma econômica, respeitando, assim, o princípio da economicidade.

O planejamento estratégico de longo prazo envolvendo o eSocial, a execução efetiva dos serviços e a capacidade técnica e operacional a serem proporcionados pela contratação, refletem a observância aos princípios da eficiência e da eficácia, conforme rege o Art. 5º da Lei 14.133/2021.

A seleção do prestador de serviços considera não somente a competência técnica mas também o preço justo e compatível com o mercado, cumprindo o Art. 23 da Lei 14.133/2021, que orienta a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado.

Em conclusão, a contratação proposta está adequada ao atendimento da necessidade pública identificada e está de acordo com os requisitos legais e técnicos pertinentes. A previsão de resultados e a estrutura definida para a gestão e fiscalização do contrato sustentam a decisão técnica e legal pela viabilidade da contratação, afirmada nesta seção de forma positiva e embasada na Lei 14.133/2021 e seus princípios que regem as licitações e contratações públicas.



Chorozinho / CE, 4 de março de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

GLAILSON SALDANHA MACIEL
MEMBRO

ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE